



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

O Prefeito Municipal de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais de sua competência em atendimento ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, AUTORIZA, por este ato, a abertura de Processo Administrativo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as formalidades legais pertinentes.

1. OBJETO

Contratação da concessionária de distribuição de energia elétrica RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e serviços correlatos destinados ao atendimento das unidades consumidoras pertencentes ao Município de Iraí- RS.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor estimado anual
01	01	Serviço	Prestação de serviços pela concessionária de energia elétrica RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., visando atender as necessidades do Município junto às unidades consumidoras atendidas em média tensão , compreendendo o fornecimento contínuo de energia elétrica, ligações e conexões de novas unidades consumidoras, instalação e adequação de subestações, aumento de carga elétrica, inspeções, vistorias, adequações, manutenções e demais serviços correlatos necessários ao regular funcionamento da Unidade Básica de Saúde Porte III, conforme demanda da Administração Municipal e regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.	R\$ 40.000,00

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica e a execução dos serviços técnicos correlatos necessários ao atendimento das unidade consumidora do Município de Iraí/RS atendidas em **média tensão**. Compreendem-se entre esses serviços a realização de novas ligações, conexões, ampliações de carga elétrica, instalação e adequação de subestações, inspeções, vistorias, manutenções e demais intervenções necessárias a regular operação da rede elétrica.

A contratação é indispensável para garantir o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, uma vez que a energia elétrica constitui insumo essencial para a manutenção dos serviços públicos prestados à população. Dependem diretamente desse fornecimento a Unidade Básica de Saúde Porte III. Ressalta-se que os serviços pretendidos são de competência exclusiva da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de abrangência do Município, razão pela qual resta caracterizada a inviabilidade de competição. A eventual ausência da contratação comprometeria a continuidade de serviços públicos essenciais e o adequado funcionamento das estruturas municipais, ocasionando prejuízos ao interesse público. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e imprescindível para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos municipais.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. decorre de sua condição de concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na região em que se encontra o Município de Iraí- RS. Por deter a concessão pública para exploração desses serviços, a empresa é a única legalmente habilitada a realizar o fornecimento de energia elétrica e os serviços técnicos relacionados às unidades consumidoras municipais, tais como ligações, conexões, ampliações de carga, adequações de rede, inspeções e demais intervenções necessárias.

Diante da exclusividade na prestação dos serviços, resta configurada a inviabilidade de competição, tornando a contratação da concessionária medida necessária para garantir a continuidade e a regular prestação dos serviços públicos dependentes de energia elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Os valores referentes ao fornecimento de energia elétrica e aos serviços correlatos são estabelecidos de acordo com as tarifas e condições homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Trata-se de preços regulados pelo órgão competente, aplicáveis de forma uniforme às unidades consumidoras enquadradas nas respectivas categorias tarifárias.

Dessa forma, os valores da contratação não decorrem de negociação entre as partes, mas de critérios definidos pela regulamentação do setor elétrico, assegurando legalidade, transparência e compatibilidade com os preços praticados para os serviços prestados pela concessionária.

5. DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ	02.016.440/0001-62
Endereço	Av. São Borja, nº 2801, Bairro Fazenda São Borja, São Leopoldo/RS.
Valor Total	R\$ 40.000,00

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de abrangência do Município de Iraí/RS. Considerando que a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. é a única empresa legalmente autorizada a prestar os serviços objeto da contratação, resta inviável a realização de procedimento competitivo, justificando-se a contratação direta nos termos da legislação vigente.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2046. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
09 - SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE
09.01 – Sec. Mun. Da Saúde
339039 Serviços de Terceiros
Recurso 01 - Livre

8. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que a presente contratação refere-se ao fornecimento de energia elétrica e serviços correlatos prestados por concessionária de serviço público, cujas condições técnicas, operacionais e tarifárias são definidas e reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da prestadora na área de abrangência do Município, entende-se dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sendo suficientes as informações constantes neste processo administrativo para caracterização da necessidade da contratação e definição do objeto pretendido.

IRAI/RS, 28 de setembro de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
Prefeito Municipal